



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 245/2024
Data: 21/02/2024 - Horário: 08:18
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único - O Programa de Reforço Escolar será implantado por meio da celebração de convênios e/ou parcerias entre Universidades públicas e privadas do Estado de Alagoas e a Secretaria Estadual de Educação, no caso de escolas estaduais, e as Secretarias Municipais de Educação, no caso de escolas municipais.

Art. 2º - As aulas de reforço escolar serão ministradas no período do contraturno das aulas regulares, por alunos dos cursos de Graduação das Universidades, mediante manifestação de interesse e aprovação em processo seletivo, em uma das seguintes áreas:

- I - Português;
- II - Matemática;
- III - Ciências Humanas;
- IV - Ciências da Natureza.

Parágrafo único - Os assuntos a serem abordados nas aulas de reforço serão determinados de acordo com os resultados da avaliação de cada bimestre ou de outra forma de avaliação que a Diretoria da escola julgar mais conveniente.

Art. 3º - As Universidades que manifestarem o desejo de aderir ao Programa deverão abrir edital, de forma pública em seus respectivos sítios eletrônicos, para que as escolas interessadas possam se inscrever por meio de sua Diretoria.

Parágrafo primeiro - Aos alunos de Universidades públicas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, serão atribuídos créditos-aulas, de acordo com as normas que tratam de atividades de extensão da Universidade.

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Parágrafo segundo - Aos alunos de Universidades privadas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, será somado o tempo total para cômputo da carga horária mínima de atividades complementares, de acordo com as normas da Universidade.

Parágrafo terceiro- A adesão das Universidades ao Programa é facultativa, ficando assegurada sua autonomia administrativa.

Art. 4º - São pré-requisitos para participação no Programa:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- III - Estar matriculado em curso superior, em qualquer universidade pública ou privada do Estado de Alagoas;
- IV - Ter desempenho acadêmico acima de 70% (setenta por cento), antes e durante o período de participação no Programa.

Art. 5º - São obrigações dos universitários selecionados:

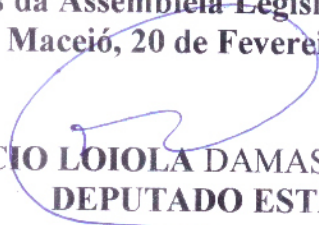
- I - Cumprir a carga horária mínima de horas-aula de reforço escolar;
- II - Elaborar o cronograma de aulas, de acordo com os assuntos em que os estudantes obtiverem as piores notas na última avaliação que a Diretoria da escola julgar mais conveniente;
- III - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas com as crianças e/ou adolescentes;
- IV - Zelar pela ordem e pela hierarquia dentro de sala de aula, bem como pelo cumprimento das regras da Diretoria da escola;
- V - Manter com os alunos postura profissional, sem gerar qualquer tipo de envolvimento de caráter amoroso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para execução do Programa, podendo fixar outros critérios de seleção e de acompanhamento das atividades de reforço escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 20 de Fevereiro de 2024.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo de democratizar o ensino e promover a cidadania na medida em que os universitários poderão ministrar aulas de reforço escolar para estudantes da rede pública.

Apesar dos recentes esforços em tornar a educação como direito fundamental e prioritário, sabe-se que os níveis educacionais brasileiros ainda estão muito abaixo do desejável, se comparado a outros países do mundo. Um estudo realizado pelo Ipec para o Unicef em 2022 mostrou que 2 milhões de adolescentes entre 11 a 19 anos que ainda não haviam terminado a educação básica deixaram a escola no Brasil, um total de 11% do total da amostra pesquisada. Dentre os principais motivos, encontram-se a dificuldade em acompanhar as explicações dos professores e a falta de interesse na escola.

Ainda, segundo o mesmo estudo, 83% dos entrevistados consideraram como necessário que a escola ofereça aulas de reforço escolar. Entre aqueles que já participaram de reforço nos últimos meses, 93% afirmaram que as aulas de reforço contribuem, de alguma forma, com o aprendizado.

Ademais, trata-se de áreas de conhecimento às quais, independente do curso superior escolhido no vestibular, todos os estudantes tiveram, em alguma medida, que se dedicar ao longo de sua trajetória.

Para além do benefício do próprio conhecimento nas matérias do ciclo básico, este Parlamentar acredita que bons exemplos são capazes de inspirar pessoas, principalmente crianças e adolescentes que, em regra, carecem de boas referências.

O contato com universitários certamente pode se transformar em uma experiência de vida positiva para ambos, tanto para os alunos, como incentivo a também buscarem a aprovação em um vestibular, investindo em seu futuro profissional, quando para os universitários, que poderão doar parte de seu tempo e conhecimento para o bem de outros.

Diante do citado acima, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 20 de Fevereiro de 2024.**

**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900